



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de junho de 2022
(OR. en)

10307/22

TELECOM 276
CYBER 225
COMPET 506
MI 483
FIN 699

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	16 de junho de 2022
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9616/22
Assunto:	Relatório Especial n.º 3/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado " <i>Lançamento da tecnologia 5G na UE: atrasos na implantação das redes e questões de segurança ainda por resolver</i> " – Conclusões do Conselho (16 de junho de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 03/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Lançamento da tecnologia 5G na UE: atrasos na implantação das redes e questões de segurança ainda por resolver", adotadas pelo Conselho (Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores) na sua 3882.^a reunião, em 16 de junho de 2022.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 03/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado

"Lançamento da tecnologia 5G na UE: atrasos na implantação das redes e questões de segurança ainda por resolver"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

– as suas conclusões relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas no âmbito do procedimento de quitação¹;

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 03/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Lançamento da tecnologia 5G na UE: atrasos na implantação das redes e questões de segurança ainda por resolver"², que abrange em termos gerais o período compreendido entre 2016 e maio de 2021.
2. SALIENTA a importância estratégica da implantação atempada de redes 5G de elevada qualidade na UE, a fim de permitir modelos empresariais e serviços públicos inovadores essenciais ao funcionamento do mercado interno.
3. FRISA que os atrasos na atribuição do espectro podem dever-se a diferentes motivos e que a situação em termos de implantação da tecnologia 5G pode ter evoluído em determinados Estados-Membros desde que se recolheram e trataram os dados. Por conseguinte, SALIENTA a importância de se utilizarem dados verificados e a necessidade de as conclusões se basearem em critérios/metodologias claros.

¹ 7515/00 + COR 1

² WK 5636/22 INIT

4. RECORDA as suas conclusões sobre a importância da tecnologia 5G para a economia europeia e a necessidade de atenuar os riscos de segurança a ela associados, em que EXORTAVA os Estados-Membros e a Comissão a, no âmbito das suas competências e com o apoio da ENISA, tomarem todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade das redes de comunicações eletrónicas, em especial as redes 5G, e continuarem a seguir uma abordagem coordenada para fazer face aos desafios de segurança relacionados com as tecnologias 5G, no sentido de identificar metodologias e instrumentos comuns eficazes para atenuar os riscos relacionados com as redes 5G³.
5. RECORDA a forte abordagem colaborativa dos Estados-Membros e da Comissão que conduziu à adoção do conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G⁴, que proporciona um quadro de medidas destinadas a atenuar as ameaças para a segurança associadas às redes 5G, com vista a promover um nível adequado de cibersegurança dessas redes no mercado interno.
6. SALIENTA a importância de os Estados-Membros aplicarem plenamente o conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G, em particular, a aplicarem as restrições necessárias aos fornecedores de alto risco no que respeita a ativos essenciais definidos como críticos e sensíveis nas avaliações coordenadas dos riscos ao nível da UE⁵.
7. SALIENTA que o conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G representa um instrumento flexível baseado no risco, destinado a dar resposta aos desafios de segurança identificados, que permite tratar os aspetos de cibersegurança das redes 5G de forma atempada e eficiente, respeitando simultaneamente as competências dos Estados-Membros e a sua responsabilidade exclusiva pela segurança nacional, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, nomeadamente no domínio da cibersegurança.

³ ST 14517/19

⁴ [Cybersecurity of 5G networks EU Toolbox of risk mitigating measures](#), acordado pelo Grupo de Cooperação para a Segurança das Redes e da Informação (SRI).

⁵ [Conclusões](#) da reunião extraordinária do Conselho Europeu de 1 e 2 de outubro de 2020, EUCO 13/20.

8. RECORDA o requisito enunciado pela Comissão na sua comunicação intitulada "Construir o futuro digital da Europa"⁶, segundo o qual qualquer atividade desenvolvida para prestar serviços aos cidadãos da UE deve aceitar e respeitar as regras da UE.
9. TOMA NOTA das conclusões e recomendações contidas no Relatório Especial e RECONHECE, em particular, que:
- nem todos os Estados-Membros remetem para os objetivos da Comissão nas suas estratégias nacionais para a tecnologia 5G ou nos seus planos de banda larga;
 - o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE)⁷ ainda não foi transposto em todos os Estados-Membros;
 - o espetro das redes 5G não foi ainda atribuído, ou pelo menos não na totalidade, em todos os Estados-Membros;
 - a probabilidade de um fornecedor estar sujeito à interferência do governo de um país terceiro é um fator importante definido no conjunto de instrumentos para a determinação do seu perfil de risco; os critérios para avaliar esta potencial interferência incluem características do quadro jurídico do país terceiro, nomeadamente se o mesmo garante um nível suficiente de proteção de dados.
10. TOMA NOTA das respostas da Comissão que acompanham o Relatório Especial⁸ e da aceitação das recomendações do Relatório Especial pela Comissão.
11. CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a prestarem atenção às recomendações constantes do Relatório Especial e incentiva-os a terem em conta essas recomendações aquando da elaboração das suas políticas relativas ao desenvolvimento das suas redes 5G, assegurando simultaneamente a segurança dessas redes através da aplicação e do desenvolvimento ulterior do conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G, à luz das novas questões de segurança decorrentes das tendências tecnológicas e da evolução da cadeia de abastecimento 5G.

⁶ [Construir o futuro digital da Europa \(europa.eu\)](https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/construir-futuro-digital-europa)

⁷ Diretiva (UE) 2018/1972

⁸ [COM-Replies-SR-22-03_PT.pdf \(europa.eu\)](#)

12. CONVIDA a Comissão a trabalhar em conjunto com os Estados-Membros com vista a recomendar políticas e medidas destinadas a alcançar as metas europeias em matéria de conectividade e de cobertura 5G de todas as zonas povoadas na União até 2030, tendo simultaneamente em conta fatores geopolíticos e económicos fundamentais – como a agressão da Federação da Rússia contra a Ucrânia – que podem entravar os progressos na consecução desses objetivos e ter consequências significativas em termos de coordenação transfronteiras dos Estados-Membros com países terceiros.
 13. CONVIDA a Comissão, com o apoio da ENISA, e os Estados-Membros a prosseguirem a cooperação coordenada a nível da UE sobre as medidas de segurança das redes 5G e o acompanhamento da aplicação do conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G, bem como a avaliarem a necessidade de uma abordagem mais homogénea da utilização dos seus elementos.
-